



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cardoso

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

Rua Urias de Paula e Silva, 1351, ., Jardim Gouvea - CEP 15570-000,

Fone: (17) 3466-9303, Cardoso-SP - E-mail: cardoso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ELZA CRISTINA DA SILVA CARDANA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Cardoso, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0004366-24.2002.8.26.0128 - Ordem nº 2002/000051 - em que figura como Réu **ANGELO CÉLIO DA ROCHA**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 21.997.192, CPF 116.914.888-36, pai Anibal José da Rocha, mãe Lourdes Trevizan da Rocha, Nascido/Nascida 02/10/1968, de cor Branco, natural de Cardoso - SP, com endereço à Rua Águas de São Pedro, 62, Vila Abrão, Cajamar - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/03/2002**

Documento de Origem: **IP nº: 009/2002 - Delegacia de Polícia de Cardoso**

Histórico da Parte **Angelo Célio da Rocha**

22/12/2001 - Data do Fato - Documento: 009/2002

15/07/2002 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 34 Parágrafo: único, II da Lei nº 9.605/98

18/02/2003 - Decisão - Processo Suspenso pela Lei 9099/95 - Tipo de Decisão: Processo Suspenso pela Lei 9099/95

Com fundamento no artigo 89, § 4º, da Lei nº 9.099/95, revogo a suspensão, prosseguindo o processo nos demais termos e atos.

22/11/2006 - Sentença Condenatória - Artigo(s): Código Penal, 34, único, II, da Lei nº 9.605/98: "...Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, e assim o faço para CONDENAR o réu ANGELO CÉLIO DA COSTA, devidamente qualificado nos autos, ao pagamento de pena pecuniária em valor equivalente a dez dias multa, fixados estes em seu valor unitário mínimo, por infringência ao disposto no art. 34, da Lei Federal nº 9.605/98. Defiro ao réu o direito de apelar em liberdade. Transitada esta em julgado, que seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. P.R.I.C."

Em 28/07/2008, ante o não pagamento, foi expedida e encaminhada certidão para inscrição da multa imposta ao sentenciado como dívida ativa à Procuradoria da Fazenda Estadual de São José do Rio Preto/SP.

12/12/2006 - Baixa da Parte

12/12/2006 - Condenação a Pena de Multa Isoladamente

12/12/2006 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

12/12/2006 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual: **Processo Arquivado**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cardoso, 12 de julho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cardoso

FORO DE CARDOSO

VARA ÚNICA

Rua Urias de Paula e Silva, 1351, ., Jardim Gouvea - CEP 15570-000,

Fone: (17) 3466-9303, Cardoso-SP - E-mail: cardoso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**